

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA
LUCIANA BERGAMO TCHORBADJIAN, DA PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E
COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO.**

- Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli
- José Maria Monteiro
- Daniel Quadros Pais de Barros
- Marcos Lamônica Bovino
- Thiago Mendes Ladeira
- Moscyr Lamba Filho (licenciado)
- Andréis Maca Rodrigues
- Julio Cesar Alves
- Patrícia Berbel Bendassoli Fantini
- Daviel de Carvalho Geraldo
- Renato Alexandre Peixoto Mota
- Rubiane Silva Nascimento
- Ricardo Sussumo Iwashita
- Ana Paula Bulhões
- Thiago Gagliardi Valentim da Silva
- Livia Marques Coelho
- Marcio Rangel Bindo Marcon
- Alex Carlos Capura de Araújo
- Amanda Carlet
- Danielle de Azevedo Cardoso
- Raphael Alves M. Crescente
- Tatiana Piery
- Renan Migliorini Ismerim Santos
- Thayron Zaccaro Vassiliades
- Alini Elor Rodrigues Braga
- Lucas Romeu
- Lenice da Silva
- Raphael Ruggiero de Oliveira
- Renato Cesar Valini da Rocha
- Nathalia Trevilato Pilorz
- Raysa Nascimento Andreucci
- Nathalie D'Avila Pinheiro
- Rodrigo Isikawa
- Fernanda Antonieto de Alkimim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: **0000930/12**

Data : 09/01/2012

Hora: 12:55:03

Local de Entrada:

14050602

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

FOX LATIN AMERICANA CHANNELS DO BRASIL LTDA

Ref. IC nº 029/10

0.50/12
10/01/12

A FOX LATIN AMERICA CHANNELS DO BRASIL

LTDA., com sede na cidade de São Paulo/SP, Rua Gomes de
Carvalho, 1666 – 10º andar, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob
o nº 03.347.577/0001-62, neste ato representada por seus advogados
infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., expor e
requerer o que segue:

SÃO PAULO
R. São Tomé, n.º 86 - 13º Andar
Vila Olímpia Corporate Plaza
04551-080
São Paulo - SP
Tel (11) 3897 37 00
Fax (11) 3897 37 37

RIO DE JANEIRO
R. da Assembléia, n.º 10 - 1223
Ed. Cândido Mendes
20011-000
Rio de Janeiro - RJ
Tel/Fax (21) 2531 31 31

No último dia 26/10/2011, foi realizada Reunião com a presença de V.Sa., nesta d.Promotoria, juntamente com o Sr. Gustavo Foster Aquino Leme, a Dra. Fernanda Bardi Quio, o Dr. Thiago Mendes Ladeira e Sra. Laura Vinci de M. Delboni, representantes, advogado e estagiária da **FOX LATIN AMERICA CHANNELS DO BRASIL**, para tratar de assunto relativo ao conteúdo do Inquérito Civil em referência.

Conforme esclarecido naquela ocasião, o Canal **BABY TV** não possui mensagens explícita sobre eventuais prejuízos decorrentes do excesso de exposição da criança a televisão, uma vez que, como se verifica dos próprios autos, não há comprovação científica válida desses danos.

Contudo, mesmo assim, o Canal **BABY TV** claramente preocupa-se em difundir aos pais e espectadores do Canal mensagens de que a convivência familiar, as brincadeiras ao ar livre, a interação entre pais e filhos, entre outras atividades são fundamentais para o crescimento e desenvolvimento da criança, conforme se verifica dos trechos da programação incluídas no DVD ora anexado.

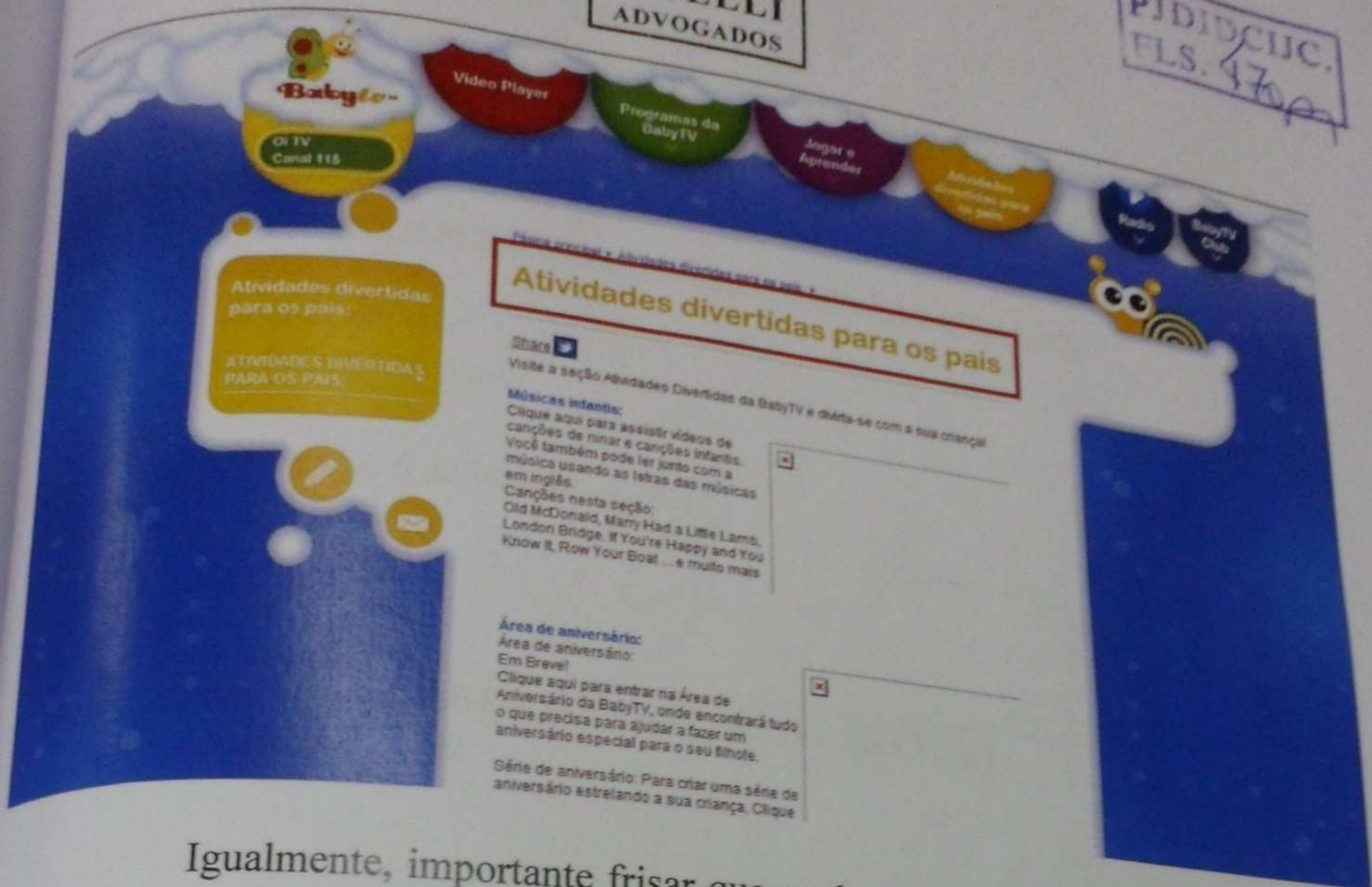
Além disso, imagens de crianças brincando ao ar livre, interagindo com outras crianças e com seus pais são recorrentes na programação do canal.

Ou seja, de maneira subjetiva e dentro do referencial infantil, a **BABY TV** deixa evidente aos seus espectadores a mensagem de que a televisão não é o único meio suficiente para o convívio saudável, sugerindo a realização de atividades externas por toda a família.

A fim de que as mensagens sejam interpretadas não só pelos pais e responsáveis, mas também pelas próprias crianças espectadoras, a **BABY TV** procura adequar ao universo infantil referências de incentivo a brincadeiras e atividades em conjunto com seus responsáveis, como por exemplo, a confecção de desenhos, jogos, receitas, entre outras.

No mais, durante programação da **BABY TV**, por diversas vezes, é divulgado o site da **BABY TV** (www.babytv.com.br), em que constam orientações de sugestões de atividades para serem realizadas entre as crianças e seus responsáveis, conforme se verifica:

[Handwritten signature]



Igualmente, importante frisar que nenhum outro canal destinado ao público infantil faz menção clara aos possíveis malefícios causados pela exposição à televisão. Por conta disso, a inclusão de qualquer mensagem explícita induziria o espectador a pensar que a **BABY TV** é, de fato, prejudicial ao crescimento e desenvolvimento da criança, o que não real.

Além disso, a inclusão de novas mensagens na programação da **BABY TV** acarretaria num custo excessivo a **FOX LATIN AMERICA**, vez que todo o conteúdo exposto no referido Canal é produzido fora do país.

De acordo com o princípio da livre concorrência, previsto em nossa Constituição Federal, artigo 170, inciso IV, fica vedada a imposição de restrições a uma única empresa de determinado segmento do mercado, sem que as outras empresas sejam submetidas às mesmas medidas.

Dessa forma, não é possível que se imponha qualquer ônus à **FOX LATIN AMERICA** e a **BABY TV** sem que todos os outros canais do mesmo segmento também sejam atingidos.

Vale ressaltar que, no que diz respeito ao site www.babytv.com.br, é possível que sejam alteradas ou incluídas informações que não representem ônus à **FOX LATIN AMERICA** e a **BABY TV**.

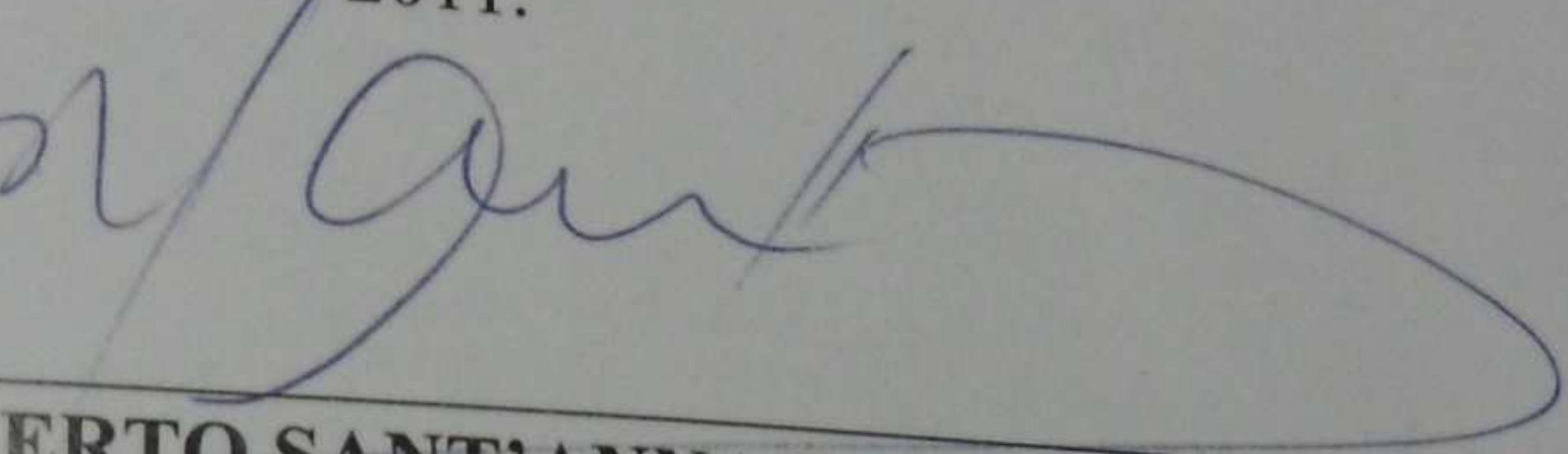
BITELLI
ADVOGADOS

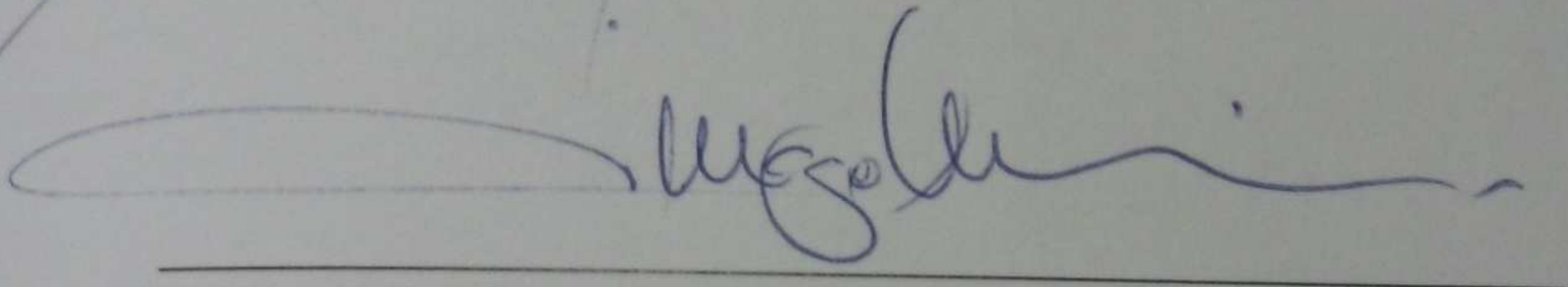
JDIE CJC.
LS. 4710

requer a juntada do incluso **DVD**, em que constam trechos da programação do Canal **BABY TV**, conforme acordado em Reunião realizada no dia 26/10/11, e, uma vez demonstrada a inocorrência da propaganda abusiva e/ou enganosa sugerida pelo Instituto Alana, requer o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 6 de janeiro de 2011.


MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI
OAB/SP 87.292


THIAGO MENDES LADEIRA
OAB/SP 154.633